

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Casa Civil

1. Publique-se.	2. Junte-se ao
PL n° 347/2017.	
25	JUN. 2020
Presidente Cauê Macris	

OFÍCIO N° 252/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 494292/2018


São Paulo, 16 de Junho de 2020.

A Sua Excelência
Deputado Cauê Macris
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 0504/2018, referente ao Projeto de lei n° 347/2017, que classifica Pariquera-Açu como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT n° 036/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIFOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

777700 20091101
ENTREGUE
777700 20091101

⊗ PL 347/17 - arquiv.
pelo art. 177 RJ -
esta' junt. ao PL
582/19, para fins.
de instr.

ATeCC/ml

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 - Térreo - Sala 4 - Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 - São Paulo/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 347, de 2017
OBJETO: Classifica Pariquera Açú como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 10 de março de 2020

PARECER GAMT Nº 036/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de Pariquera Açú. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa da demanda turística pelo SENAC, onde foram aplicados 377 questionários nos meios de hospedagem, atrativos, eventos, rodoviária e no hospital de referência, de outubro de 2017 a fevereiro de 2018, entretanto muitos dos gráficos não indicavam os percentuais. **Atendeu parcialmente ao requisito**

II - Serviço Médico Emergencial

Atende ao requisito quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou hospital, pronto socorro e Unidade Básica de Saúde UBS.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou com 11 (onze) estabelecimentos de hospedagem sendo 2 (dois) em destaque com 120 (cento e vinte) leitos, mas a ausência de fotos impossibilitou uma análise do GAMT. **Não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação - indicou 38 (trinta e oito) estabelecimentos de alimentação, entretanto o GAMT solicita fotos dos locais (externas e internas) pois foram insuficientes para analisar a capacidade e qualidade dos mesmos. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Indicou um processo de estruturação do Posto de Informação Turísticas que atualmente acontece supostamente na Casa do Artesão, entretanto apenas uma foto externa do local, que não apresenta indicação do local com este fim e não indicou dias e horários de funcionamento. Corrobora esta análise a inexistência de dados sobre hospedagem e alimentação no site da prefeitura. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 97,16% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,49% no que se refere à coleta de resíduos sólidos segundo a Fundação SEADE;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns locais como os Parques Naturais, cachoeiras, mirante, patrimônio cultural, os mesmos necessitam de maior detalhamento e fotos para que sejam considerados expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 675/2018, com diagnóstico, análise SWOT, plano de ações, projetos, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 651/2017 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu **que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer e posterior devolução a esta secretaria.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricarello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 494292/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 3410/2017 - OF. SGP Nº 504/2018 - PL Nº 347, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ DO PRADO, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE PARIQUERA-AÇU COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção a solicitação de fls. 03, acerca da classificação da Cidade de Boraceia como Município de Interesse Turístico, segue anexo, Parecer GAMT nº 036/2020, conforme juntada de fls. 05/06. Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Data do Despacho/Instrução: 11/3/2020


GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO

CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

11/3/2020 16:38:58

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - THAINARA VIEIRA ANDRADE - ASSESSOR DE GABINETE I - CHEFIA DE GABINETE - CG - 11/03/2020 16:39